

ACORDO DE COLABORAÇÃO 2026

**ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE
MANHENTE (GUITARRAS DE MANHENTE)**

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Nesse sentido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no art. 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. A Associação Desportiva e Cultural de Manhente tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da formação e divulgação da música, designadamente no ensino e promoção da guitarra, através do Grupo de Guitarras de Manhente, constituído para o efeito.
5. Ora, para alcançar plenamente o seu objeto, a Associação Desportiva e Cultural de Manhente, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, desse modo, prosseguir com os interesses públicos assentes na execução dos seus fins estatutários.
6. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, neste ato representado por Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**.

e

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE MANHENTE, pessoa coletiva n.º 501 387 919, com sede na Rua das Escolas, freguesia de Manhente, neste ato representado pelo Sr. Bruno Miguel Ribeiro Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **segundo outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos, que propiciem verdadeiras ofertas de educação e formação e conduzam a uma maior sensibilidade para os estudos musicais.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de € 4.000,00€ (quatro mil euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta;
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido;
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira;
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Terceira
(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €4.000,00€ (quatro mil euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. Dar continuidade ao seu projeto de formação musical de guitarra para jovens e adultos, designado como “Grupo Guitarras de Manhente”.
3. Realizar pelo “Grupo Guitarras de Manhente” **três** apresentações nas escolas do concelho, em datas e horários a acordar previamente com o primeiro outorgante;
4. Realizar pelo “Grupo Guitarras de Manhente” **dois** concertos, para o público em geral, em datas a acordar previamente com o primeiro outorgante.
5. Realizar pelo “Grupo Guitarras de Manhente” **um** concerto para o público em geral, em datas a acordar previamente com o primeiro outorgante.
6. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
7. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.

8. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados;
9. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
10. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação.
11. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

A participação financeira no montante de € 4.000,00€ (quatro mil euros), será paga da seguinte forma:

- a. €2.000,00 (dois mil euros), após a assinatura do acordo de colaboração;
- b. €2.000,00 (dois mil euros), após a validação do relatório final.

Cláusula Quinta

(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sexta

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Sétima

(Revisão)

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Vigência)

1. O presente acordo de colaboração vigora por um ano civil, com início a 1 de janeiro e termino a 31 de dezembro de 2026;
2. O segundo outorgante obriga-se a executar integralmente as atuações previstas no acordo de colaboração celebrado para o ano 2026, nos termos, prazos e condições nele definidas;
3. O não cumprimento das atuações protocoladas para o ano em curso, confere ao 1.º outorgante a redução do valor proporcional às atuações em falta.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e avaliação)

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.ª Patrícia Alexandra da Rocha Gomes Martins.

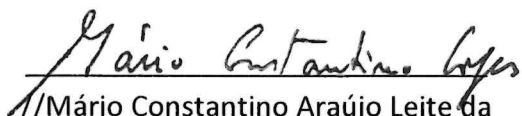
Cláusula Décima-Primeira

(Disposições finais)

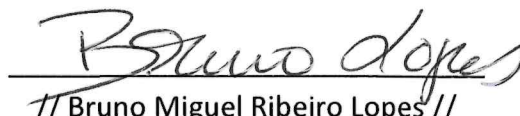
Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Barcelos, 06 de Março de 2026

O Primeiro Outorgante,


//Mário Constantino Araújo Leite da
Silva Lopes//
(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,


// Bruno Miguel Ribeiro Lopes //
(Presidente da Direção)

Reunião Ordinária 20/02/2026
Deliberado, por unanimidade,
aprovar.

BARCELOS
MUNICÍPIO



PROPOSTA N.º 13. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente (Guitarras de Manhente). [Registro n.º 4086/2026].

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes.

As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distinto na qualidade de vida das comunidades.

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

A Associação Desportiva e Cultural de Manhente tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da formação e divulgação da música, designadamente no ensino e promoção da guitarra, através do Grupo de Guitarras de Manhente, constituído para o efeito.

Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Assim, o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)", bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)", conforme o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

